

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023
C/AFINPI/Nº 01/23

Exmo. Sr.
Geraldo Alckmin

M. D. Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Excelentíssimo Senhor Ministro

A AFINPI – Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial vem, primeiramente, cumprimentar V. Excia pela nomeação para o cargo de Ministro da pasta de Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Na qualidade de representante dos servidores do INPI preocupados com a situação de desmonte agravada durante o governo passado, a AFINPI encaminhou aos Grupos de Trabalho de Ciência e Tecnologia e de Indústria e Comércio, documento intitulado DIAGNÓSTICO DOS REFLEXOS DOS ÚLTIMOS GOVERNOS NO INPI, que relata as condições precárias em que se encontra o INPI agravada pela administração desastrosa dos seus últimos dirigentes, exonerados através das Portarias nºs 4 e 16 da Casa Civil publicadas no Diário Oficial de 1º de janeiro de 2023.

Vimos, por meio dessa, encaminhar cópia do documento acima citado para seu conhecimento e solicitar uma reunião com V. Sa. para tratar dos assuntos apontados no referido Diagnóstico.

Desde já agradecendo a atenção de V. Excia, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

LAUDICEA DA SILVA
ANDRADE:6351766
3700

Assinado de forma digital
por LAUDICEA DA SILVA
ANDRADE:63517663700
Dados: 2023.01.03 09:19:41
-03'00'

Laudicea da Silva Andrade
Presidente da AFINPI

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022

A AFINPI – Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, vem, por meio deste documento, submeter aos Grupos Técnicos da Comissão de Transição algumas preocupações dos servidores com a atual situação do INPI.

DIAGNÓSTICO DOS REFLEXOS DOS ÚLTIMOS GOVERNOS NO INPI

1 – Introdução

O INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial – é uma autarquia federal, criada em 1970 e atualmente vinculada ao Ministério da Economia, responsável pela proteção dos direitos relativos à Propriedade Industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, mediante a concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, concessão de registro de desenho industrial, concessão de registro de marca, averbação de contratos de transferência de tecnologia, repressão às falsas indicações geográficas e repressão à concorrência desleal.

Quando de sua criação o papel designado para o INPI era o de um instrumento valioso na política de desenvolvimento econômico e social do país. Entretanto, ao longo dos anos, em especial nos dois últimos governos, houve uma total descaracterização deste papel com a introdução de medidas que consolidaram um caráter cartorial e clientelista na instituição.

Nesse contexto a estrutura da autarquia foi negligenciada e hoje o órgão se encontra com um quadro de servidores insuficiente para a demanda de trabalho, sem uma sede própria adequada ao seu bom funcionamento, sem investimentos na capacitação dos servidores e com deficiências tanto nos seus sistemas operacionais quanto nos mecanismos de busca necessários à execução de suas atividades.

Conceber o INPI como um instrumento moderno e auxiliar para a política industrial, científica e tecnológica do país, principalmente para enfrentar os desafios

que se impõem no atual momento, é de extrema importância na recuperação econômica do País.

2 – Ausência de Política voltada para o desenvolvimento tecnológico

Na década de 1970 a Propriedade Industrial, balizada pelas Lei 5772/71 (Código da Propriedade Industrial) e Lei 5648/70 (Criação do INPI) tinha por objetivo estimular a aquisição e internalização de processos tecnológicos de última geração com vistas à política de substituição de importações, vigente à época.

Ao final dessa década, com auxílio do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), promoveu-se ação no sentido de adequar o INPI às suas novas demandas, incrementando aos quadros do Órgão 150 examinadores de patentes, que receberam treinamento por cerca de dois anos.

Nesse período foi feito um esforço para colocar em dia o acúmulo de pedidos não examinados, o que veio a ocorrer em meados da década de 80.

Porém, ao final da década de 80, fruto de pressões internacionais, avançaram sobre nosso país propostas de alteração da legislação vigente, culminando com o envio, pelo Executivo, ao Congresso Nacional, do PL824/91 que alterava profundamente a Lei 5772/71.

Sob forte pressão do Executivo e de interesses internacionais, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Propriedade Industrial (LPI) – Lei 9279 de 14 de maio de 1996, que contrariou várias salvaguardas, tais como a licença compulsória e a obrigatoriedade de industrialização em território nacional, universalmente aceitos e aplicados em praticamente todo o mundo como forma de incentivo à produção e desenvolvimento tecnológico nacional.

A mudança do regime legal, ou seja, do Código de Propriedade industrial Lei nº 5.772/71 para a Lei nº 9.279/96, provocou, dentre outros aspectos, uma enorme desregulamentação no tocante a análise dos contratos de transferência de tecnologia. Tal procedimento fragilizou, de forma significativa, a verificação de cláusulas de concorrência desleal, remessa disfarçada de lucros, cláusulas abusivas/restritivas, relativas ao território de exploração da patente ou segredo de negócio, o que relativiza os “possíveis” benefícios que a nova proteção dos direitos de propriedade industrial deveria proporcionar para os países em desenvolvimento.

Em abril de 1990, já no Governo Collor, sem qualquer explicação e discussão, o INPI foi “reestruturado” e suas prioridades redefinidas, inclusive com sua transferência do Ministério da Indústria e Comércio (que agregava Órgãos de Ciência e Tecnologia, dentre eles o INPI sob a coordenação da então Secretaria de Tecnologia Industrial) para o Ministério da Justiça, cristalizando a visão cartorial da instituição, que há muito vinha se sedimentando, em total oposição à sua natureza como instrumento de desenvolvimento tecnológico e econômico.

Sucessivas gestões deste instituto adotaram uma política de desqualificação técnica, priorizando e flexibilizando o exame técnico dos pedidos, em desacordo com a finalidade legal do interesse social na concessão dos direitos da propriedade industrial, bem como contrário ao interesse da indústria e do inventor nacional.

A predominância do caráter cartorial e burocratizado nas atividades do INPI tornou-o historicamente vulnerável às ações dos chamados Agentes da Propriedade Industrial, em detrimento das empresas, dos inventores e demais entidades atuantes em Ciência e Tecnologia, que chega não só a intervir decisivamente na escolha de seus dirigentes, como também a obter uma reserva de mercado para as atividades em propriedade industrial, sendo um reflexo disso o histórico backlog na área de patentes, que só interessa às grandes empresas transnacionais.

3 – Quadro de servidores defasado e falta de Concursos Públicos

O que vem acontecendo ciclicamente no INPI é que seu quadro funcional, bem como a atualização de sua infraestrutura não acompanham de uma forma constante o contínuo aumento da demanda.

Como exemplo, a implementação da Lei 9279/96, introduziu no sistema patentário brasileiro a proteção para medicamentos, alimentos e material biológico, além de criar o nefasto “pippeline”, instrumento que permitiu o depósito de pedidos dessas áreas tecnológicas, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tivesse sido comercializado, dentro do prazo de um ano contado da publicação da Lei. Com isso houve uma explosão no número de depósitos de pedidos de patentes. Embora inúmeros diagnósticos mostrassem a necessidade de alterações profundas na instituição, que não possuía em seus

quadros nem o número necessário de examinadores nem pessoal com formação e treinamento nas novas especialidades demandadas, nenhuma medida foi adotada pelos dirigentes para solucionar isso.

O primeiro e necessário Concurso Público só veio ocorrer em 1998, quando o imenso desequilíbrio entre a demanda e a mão de obra já havia causado um enorme acúmulo de pedidos de marcas e de patentes, notadamente nas áreas farmacêutica e de biotecnologia. Ressalta-se que são necessários cerca de dois anos para treinamento de um concursado para começar a desempenhar suas funções.

Outros concursos vieram a ocorrer em 2002, 2004, 2006, 2008, 2012 e 2014. Atualmente o quadro é composto apenas por 971 servidores, sendo 411 pesquisadores; 174 tecnologistas; 124 analistas, 75 técnicos, 5 especialistas sêniores, sendo que 65 desses encontram-se percebendo abono permanência. Este número está muito aquém da necessidade frente a demanda recebida anualmente pelo INPI. Em 2021, foram depositados aproximadamente 27 mil pedidos de patentes (PI ou MU), 363.392 pedidos de registro de marca e 6.711 pedidos de registro de desenho industrial).

Deste modo, ainda mesmo com a execução de normas - Resolução INPI/Nº 241 de 03 de julho de 2019 e Portaria INPI/Nº 21, de 26 de março de 2021-, que teriam o objetivo de diminuir o backlog em patentes, o estoque de pedidos permanece alto. É importante que se diga que tais normas são ilegais e inconstitucionais, pois tratam da revalidação de patentes concedidas no exterior. Assim, as referidas normas desmoralizam o Instituto como o órgão estatal regulamentador da Propriedade Industrial em nosso país, desqualifica o exame de patentes realizado por seu corpo técnico, composto por pesquisadores portadores de títulos acadêmicos e com comprovada experiência de trabalho, e torna o exame técnico no Instituto uma mera chancela do exame realizado por escritórios estrangeiros.

Em ação judicial, interposta pelos servidores, a Justiça Federal reconheceu que os examinadores poderiam sim fazer busca de anterioridades e não apenas copiar relatórios de outros países, conforme o normativo interno pregava.

Além disso, desde este último concurso, em 2014, a instituição vem investindo na contratação irregular de bolsistas (Portaria INPI/PR 346 de 09/10/2020) e temporários, o que, além de contrariar a Constituição Federal, não resolve a falta

crônica de servidores concursados e qualificados na instituição. Através da Portaria INPI/Nº 346, de 09/10/2020, o INPI estabeleceu programa para concessão de bolsas, que trata de mão-de-obra indireta para a realização de atividades institucionais, o que demonstra desvio de finalidade, contrariando o Decreto Nº 9.507/2018, que trata da contratação indireta na Administração Pública Federal, além da violação à Lei 11.355/2006, que estabeleceu o Plano de Cargos e Carreiras do INPI, bem como violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal – CF/88, que estabelece a obrigatoriedade do concurso público para o exercício e ingresso no serviço público.

Tal expediente de terceirização e/ou contratação temporária para o exercício das atividades do Instituto, já adotado em algumas gestões anteriores, foi condenado pela Justiça Federal e pelo Supremo Tribunal Federal:

1 - O Juízo da 23ª Vara Federal/RJ, através de sentença de 16 de janeiro de 2004, em Ação Popular proposta pela AFINPI contra o INPI, INMETRO, FAPERJ (Processo nº 980012194-3) julgou parcialmente procedente o pedido para “**declarar a nulidade do “Programa de Capacitação”, para contratação de bolsistas estabelecida nos convênios firmados entre FAPERJ, INMETRO e o INPI e condenar seus dirigentes**”. Tal decisão foi transitado em julgado pelo STJ em 17/08/2019.

2- O STF deferiu, por unanimidade, Medida Liminar relativa à ADIN 2125, suspendendo a eficácia de MP nº 2006 de 14/12/99, que previa contratação temporária por 12 meses no INPI, conforme o voto do relator Ministro Maurício Correa: “**o exercício das atividades desenvolvidas pelo INPI só pode e deve ser permitido a técnicos da carreira pertencente ao quadro da autarquia**” (Ementário nº 2006-1, DJ de 29/09/2000);

3- O STF deferiu também por unanimidade, Medida Liminar relativa à ADIN 2380, suspendendo a eficácia da alínea “c” do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.8745/93 na redação da Lei nº 9.849/99, que considerava como necessidade temporária de excepcional interesse público a atividade de análise e registro de marcas e patentes pelo INPI, **por considerá-la inconstitucional por ofender o art. 37, IX da CF/88**, no voto do relator, Ministro Moreira Alves (Ementário nº 2070-2, DJ de 24/05/2002).

A última administração do INPI também focou suas ações em tentativas de transformar a autarquia em outros sistemas de gestão, seja em sua transformação em empresa pública, seja em um “Sistema S” (nos moldes do SENAI, SENAC, SEBRAE, SESI, SESC, SENAR, SESCOOP, SEST), o que está em completo descompasso com a missão do INPI. A concessão de direitos de Propriedade Industrial não pode ser delegada a entidades não pertencentes à estrutura do Estado, visto que deve garantir a imparcialidade do agente que confere tais direitos exclusivos.

Nessa linha, decisões do STF e do TCU confirmam a necessidade urgente de recompor os quadros do INPI através de Concurso Público, conforme exposto abaixo.

No âmbito do julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF da ADI 5529 MC/DF, realizado em 06/05/2021, no qual foi considerado Inconstitucional o parágrafo único do artigo 40 da Lei 9.279/96 (O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior) permanecendo apenas o seu caput (“A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito”), o Ministro Dias Toffoli, relator da ação, determinou ao INPI, entre outras questões, que no prazo de um ano “proceda à contratação de servidores com o fito de compor quadro de pessoal adequado à grande demanda do órgão”.

O Relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU (Nº 015.596/2019-6 - Acórdão nº 1199/2020 – Plenário – doc. 24), para analisar o processo de registro de patente feito pelo INPI, especialmente no que se refere ao elevado estoque de pedidos em espera ao prazo superior a dez anos para concessão, considerou que a demora na análise dos pedidos de patentes pelo INPI está relacionada a um conjunto de fatores, entre os quais, “quadro de pessoal insuficiente frente à demanda corrente de pedidos de patentes e alta rotatividade de examinadores”; O relatório ainda relata que “o instituto está longe de trabalhar com sua capacidade máxima de servidores, pois, dos 810 cargos de Pesquisador em Propriedade Industrial previstos no INPI, 388 encontram-se atualmente vagos (52% de taxa de ocupação)”.

Entretanto, a Administração de Claudio Furtado não apenas deixou de seguir as determinações desses dois órgãos para realização de Concurso Público para suprir as vagas existentes na autarquia, como ainda empregou esforços em procurar alterar a natureza jurídica do INPI e introduzir mão de obra terceirizada através de bolsistas e temporários.

4 – Ausência de diálogo com a casa

A atual administração do INPI adotou uma postura intransigente de se recusar a estabelecer um diálogo construtivo com os servidores e suas entidades representativas.

Desde que o Sr. Cláudio Furtado assumiu a presidência do órgão, os servidores, através de seus representantes, encaminharam inúmeras correspondências solicitando abertura de processo de discussão de pautas de reivindicações dos servidores e de procedimentos de trabalho na instituição. Entretanto, a maioria delas sequer foi respondida e nunca se estabeleceu qualquer tipo de diálogo entre as representações e a presidência do INPI.

Os dirigentes do órgão nesses últimos quatro anos implantaram um regime de opressão sobre o corpo funcional do órgão, estipulando metas inatingíveis e adotando procedimentos de exame simplificado que desqualificam as atividades finalísticas.

A introdução do regime de teletrabalho (ver Instrução Normativa 65 de 30/06/2020, Decreto nº 11.072 de 17/05/22 e Portaria PR INPI nº 67/2022) não teve discussão com a casa e possui mecanismos que não foram discutidos com os servidores e impõem absurdo acréscimo de 30% nas metas de produção daqueles que se encontram nessa modalidade de trabalho.

Esse clima persecutório tem trazido extrema insatisfação ao corpo funcional, com aumento do estresse e problemas de saúde que afetam o desempenho da instituição. Um trabalhador insatisfeito, mesmo sob extrema pressão, não produz o que poderia, se estimulado de forma positiva. Os métodos modernos de gestão têm provado que uma boa produtividade está muito mais associada com um ambiente agradável e estimulado do que com um ambiente onde impera o açoite da opressão.

Um sistema de Gestão Participativa sempre fez parte de pautas dos servidores. Esses entendem que sua participação nas decisões sobre medidas tomadas na autarquia teriam uma influência positiva não apenas na melhoria do desempenho do INPI como na obtenção de um ambiente de trabalho mais saudável.

5 – Falta de estrutura física e operacional

Outro problema histórico do INPI é a falta de instalações próprias e adequadas ao seu funcionamento. O Instituto teve sede própria no “Edifício A Noite”, situado na Praça Mauá, no Rio de Janeiro até 2012, quando foi totalmente desocupado. Entretanto, a saída do INPI de sua sede própria teve início em 2005, com a transferência de parte dos funcionários para imóveis alugados no Centro do Rio de Janeiro.

O Edifício A Noite é um marco arquitetônico e urbanístico da cidade do Rio de Janeiro, tombado pela prefeitura e pelo IPHAN, primeiro arranha céu da América do Sul, construído em concreto armado, em estilo art déco, com 22 andares, inaugurado em 1929.

O Edifício A Noite ainda abrigava em seus três andares superiores os estúdios da Rádio Nacional, ícone da radiodifusão em nosso país, desde a sua inauguração em 1936. Esses estúdios foram reformados em 2004 e inaugurados com a presença do Presidente Lula.

Apesar de relatório da COPPE, de novembro de 2000, tenha apontado que o Edifício “A Noite” atendia a integridade funcional do INPI, a partir de 2005, iniciou-se a evasão do prédio, quando os dirigentes do Instituto à época, optaram pela locação de imóveis, pela qual o INPI já gastou, até o ano de 2020, aproximadamente R\$ 200 milhões.

Atualmente, o INPI, através do contrato nº 001/2021 pactuado com o Fundo de Investimento Imobiliário MV9 – FH, ocupa, sob regime de locação com prazo de 60 (sessenta) meses, imóvel localizado à Rua Mayrink Veiga, nº 9, no custo de R\$ 607 mil mensais, perfazendo o total de 36,4 milhões até o encerramento do contrato em 18/01/2026. Outrossim, atualmente o Edifício A Noite está abandonado, em péssimo estado, sendo que o seu terceiro e último leilão realizado em julho deste ano, não apresentou interessados, apesar do preço mínimo ter sido fixado em 38,5 milhões.

O fato é que o INPI, por falta de empenho de seus dirigentes e dos governos, deixou de ter uma sede própria e agora ocupa instalações alugadas, e caras, que não oferecem condições adequadas ao seu funcionamento. Mais grave ainda foi a perda dos arquivos em papel da Instituição, que, antes, ficavam no Edifício A Noite, disponíveis para consulta de seus funcionários e também da população em geral. Apesar de parte dessa documentação ter sido digitalizada, há algumas falhas e lacunas e o acesso aos dados ali contidos ficou muito mais restrito e incompleto.

Portanto, existe a necessidade de se investir em uma sede própria para o INPI que possa atender as necessidades da autarquia, tanto na questão de espaço físico, quanto de instalações com recursos para atender os sistemas operacionais, garantindo seu funcionamento adequado, bem como segurança para os ocupantes.

6 – Dotação orçamentária incompatível com as necessidades da instituição

Apesar de ser uma autarquia superavitária, a dotação orçamentária para o INPI vem sendo reduzida e no atual governo chegou a patamares incompatíveis com as necessidades do órgão. Chegou-se ao absurdo de se ter o expediente na modalidade presencial reduzido para apenas 3 dias semanais (terça a quinta-feira) para economia de energia elétrica!

A medida encontrada para economizar foi colocar cerca de 80% dos servidores das diretorias de Marcas e Patentes na modalidade de trabalho remoto, muitos sem equipamentos e infraestrutura disponibilizados pelo INPI para permitir a realização do trabalho de forma eficiente e segura. Essa forma de utilizar equipamento e meios próprios dos servidores para realizar tarefas da autarquia tem um viés de exploração do servidor, além de propiciar situações de insegurança de dados, pois uma rede privada de internet não possui os mecanismos de proteção compatíveis com a necessidade de manutenção de sigilo dos dados que trafegam por ela.

Ao longo dos últimos anos, importantes ferramentas e bases de dados para busca, imprescindíveis à realização dos exames técnicos determinados pela Lei de Propriedade Industrial, vêm sendo dispensadas por falta de verbas. Desde a saída do INPI do Edifício A Noite, os acervos em papel de pedidos de Marcas e de Patentes, utilizados pelos examinadores nas buscas, deixaram de estar acessíveis e as bases

digitalizadas do INPI são incompletas e falhas. Sem as bases internacionais, pagas, as buscas são incompletas e não se pode garantir que os requisitos de privilegiabilidade e de registrabilidade foram, de fato, atendidos, enfraquecendo, assim, o direito concedido.

Investimentos são necessários também nos sistemas operacionais atualmente em uso, os quais são sujeitos a falhas e interrupções constantes, que interferem negativamente no desempenho da instituição.

Como a tecnologia se desenvolve e avança continuamente, um programa de qualificação e capacitação dos quadros é outro fator que necessita de investimentos.

7 – Gestão das aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Federais pelo INSS

O Decreto 10.620, de 5/2/2021, objetiva concessão e manutenção das aposentadorias e pensões dos servidores das autarquias e fundações federais no INSS, valendo para os já aposentados e para os futuros. Esse decreto trouxe grandes transtornos para todos os envolvidos. Para o INSS, que, com seus quadros de pessoal insuficientes para atendimento dos trabalhadores já sob sua responsabilidade, assumir a gestão dos servidores públicos federais é uma missão praticamente impossível. Para os servidores federais, deixar de ter o atendimento em suas unidades de origem é um imenso transtorno, ocasionando atrasos e contratempos. Os servidores do INPI se posicionaram contrários a essa medida.

8 – Entrada do Brasil na OCDE e Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

O governo federal enviou o memorando inicial de entrada na OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), grupo que reúne 38 países, dentre os mais ricos do mundo. O anúncio foi feito em 6 de outubro de 2022 por ministros no Palácio do Planalto.

Nenhum aspecto dessa adesão do Brasil à OCDE foi discutido no INPI com os servidores ou com os usuários de seus serviços.

Entendemos que esse assunto merece uma discussão muito mais ampla e detalhada com participação democrática da sociedade como um todo.

A Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual - Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021 é outro tema que vem sendo tratado a nível de gabinetes e não passa por um processo de discussão com a sociedade. No âmbito do INPI esse projeto não passou pelos servidores, que têm sido mantidos à parte de projetos que terão enormes reflexos sobre sua vida funcional e sobre o futuro do INPI.

9 – Conclusão

Diante da política de desmonte que o último governo impôs à instituição, seu quadro funcional se encontra incompatível com a atual demanda, suas atividades finalísticas se encontram fragilizadas e sua infraestrutura, necessária ao bom desempenho da instituição, está muito aquém do ideal. Portanto, **o INPI não está em condições de executar seu papel como instrumento de fomento ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, necessário à recuperação econômica do país.**

Nesse sentido, vimos solicitar especial atenção desse Grupo Técnico para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações que se façam necessários.

LAUDICEA DA SILVA
ANDRADE:6351766
3700
Laudicea da Silva Andrade
Presidente da AFINPI

Assinado de forma digital
por LAUDICEA DA SILVA
ANDRADE:63517663700
Dados: 2022.11.30
12:02:20 -03'00'